

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 012/2026**CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS****PREÂMBULO:**

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.963.850/0001-94, sediado à Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro – TEIXEIRA SOARES, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal exercício, por intermédio do seu Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo DECRETO Nº 1.955 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024, TORNA-SE PÚBLICO A PRESENTE CHAMADA, que obedecerá às disposições do Artigos 78 inciso I e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 e suas alterações, Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar 155, de 27 de Outubro de 2016, Decreto Municipal Nº 2.067, DE 08 DE MAIO DE 2024, subsidiariamente e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Chamamento Público/Credenciamento

Período de Recebimento de Documentos: O recebimento dos documentos de habilitação será a partir do dia 13/10/2026 ao dia 12/10/2027, das 09h00min às 17h00min, de segunda à sexta feira.

LOCAL DA SESSÃO: Sede da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares/PR

ENDEREÇO: Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro – TEIXEIRA SOARES, CEP: 84530-000

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1- O presente Edital tem como objeto/serviço o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares, nas condições descritas no Termo de Referência.

1.2- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	8820	11.002.08.182.0440.2080	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2026	8830	11.002.08.182.0440.2080	0	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	8835	11.002.08.182.0440.2080	1028	3.3.90.32.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	8835	11.002.08.182.0440.2080	1028	3.3.90.32.00.00	Do Exercício
2026	8850	11.002.08.182.0440.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do Edital de Chamada Pública/Credenciamento nº 012/2026 e dados a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1 27937	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO Prestação de serviços funerários padrão, contendo: Urna mortuária (padrão assistencial); Véu para rosto; Kit velas (04); Ornamentação; Translado funerário com veículo fechado. (até 130km de limite – Ida e Volta)	Uni	20	RS 1.478,46	R\$ 29.569,20

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento, preenchendo no anexo v o item de seu interesse.

2.3- TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO SERÁ DE R\$ 1.270.893,18 (um milhão, duzentos e setenta mil, oitocentos e noventa e três reais e dezoito centavos).

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES— PR
CREDENCIAMENTO: Nº 012/2026
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

- a)- Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;
- b)- Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a)- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)- Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d)- Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

e)- Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;

f)- Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos profissionais:

a)- Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;

b)- Não possuir antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

4.3- À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

4.4- O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

4.5- Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para o item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

4.6- Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

4.7- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

4.7.1- Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

4.7.2- Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

4.8- A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo v):

- a)- CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b)- O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1 Poderão participar do presente credenciamento os Microempreendedores Individuais – MEIs que atenderem integralmente às exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

6.2. Os interessados deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos para habilitação e credenciamento:

6.2.1. Regularidade jurídica e cadastral

- Comprovante de inscrição ativa como Microempreendedor Individual – MEI;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- Documento oficial de identificação com foto;
- Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

6.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade junto ao FGTS, quando aplicável;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.3. Qualificação técnica

- Comprovação de aptidão para execução dos serviços compatíveis com o objeto do credenciamento;
- Declaração de que possui condições operacionais, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- Para os serviços de roçada, o credenciado deverá possuir equipamentos adequados e EPIs necessários para execução segura das atividades.

6.4. Requisitos operacionais

- Disponibilidade para execução dos serviços conforme demanda da Administração Municipal;
- Atendimento às ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Municipais;
- Cumprimento das normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- Responsabilização integral pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução dos serviços.

6.5. Condições do credenciamento

- O credenciamento não gera direito à contratação imediata ou quantitativo mínimo garantido;
- Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda;
- O pagamento ocorrerá conforme horas efetivamente executadas e atestadas pela fiscalização;
- Poderão ser credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas no edital.

6.6. Vedações

6.6.1. Não poderão participar do credenciamento:

- MEIs suspensos de licitar ou impedidos de contratar com a Administração Pública;
- Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas;
- Interessados que possuam impedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021;
- MEIs cujo CNAE seja incompatível com o objeto da contratação.

6.7 - DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

6.7.1- Declaração de que é Micro Empreendedor Individual e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, (conforme modelo anexo VIII);

6.8- A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9- Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

6.10- Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO X).

6.11- A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

6.12- A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 6.

6.13- As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão.

6.14- Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

6.15- A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO:

7.1 - ESCLARECIMENTOS:

7.1.1- Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 5º (quinto) dia útil após a publicação do edital, ou seja, até o dia 09/10/2026.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

7.2.1- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2 Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

7.3- RECURSO:

7.3.1- Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso.

O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

7.3.2- Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br ou escrito e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal nos horários de funcionamento.

7.3.3- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais, expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

7.3.4- A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.3.5- Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo:

Negar admissibilidade ao recurso, justificando;

Motivadamente, reconsiderar a decisão;

Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.6- O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Prefeitura Municipal (<https://teixeirasoares.pr.gov.br>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a)- Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b)- Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- c) O credenciado que descumprir a ordem de serviço pelo período de 3 (três) dias consecutivos sem justificativa será descredenciado automaticamente;
- d)- A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES /Secretaria Municipal de solicitante das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:
 - 9.1.1. Executar os serviços de forma adequada, eficiente e em conformidade com as solicitações emitidas pela Administração Municipal.
 - 9.1.2. Cumprir as ordens de serviço, cronogramas, locais, horários e orientações definidos pela Secretaria requisitante e pela fiscalização contratual.
 - 9.1.3. Manter os equipamentos utilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.
 - 9.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços.
- 9.2. Manter durante toda a vigência do credenciamento e da contratação:
 - regularidade fiscal e trabalhista;
 - inscrição ativa como Microempreendedor Individual – MEI;
 - compatibilidade do CNAE com o objeto contratado.
- 9.3. Executar os serviços observando:
 - normas de segurança do trabalho;
 - legislação ambiental aplicável;
 - orientações da fiscalização;
 - boas práticas de execução e conservação dos espaços públicos.
- 9.4. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações da Administração ou considerados insatisfatórios pela fiscalização.
- 9.5. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
- 9.6. Responsabilizar-se por danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público em decorrência da execução dos serviços.
- 9.7. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem autorização formal da Administração Municipal.
- 9.8. Apresentar documentação e informações sempre que solicitado pela fiscalização ou pela Administração Municipal.
- 9.9. Emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados, conforme medição e atesto da fiscalização contratual.
- 9.10. Manter conduta compatível com os princípios da Administração Pública, observando urbanidade, respeito e boa execução dos serviços durante toda a prestação contratual.
- 9.11. Responsabilizar-se pelo transporte e deslocamento até os locais de execução dos serviços, salvo disposição diversa prevista pela Administração.
- 9.12. Atender às convocações da Administração dentro dos prazos estabelecidos para início da execução dos serviços.
- 9.13. Não manter qualquer relação de subordinação direta típica de vínculo empregatício com a Administração Pública, executando os serviços de forma autônoma, nos termos do credenciamento.
- 9.14. É de responsabilidade do credenciado acompanhar e manter regular sua condição de Microempreendedor Individual – MEI, inclusive quanto aos limites legais de faturamento anual previstos na legislação vigente.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Ao Município compete, pela Secretaria Municipal requisitante (Gestora da Contratação):

10.1- Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- 10.2- Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- 10.3- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- 10.4- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 10.5- Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- 10.6- Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- 10.7- Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- 10.8- Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- 10.9- Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- 10.10- Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- 10.11- Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- 10.12- Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA E ESCALA

- 11.1- A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, sediada Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro – TEIXEIRA SOARES, CEP 84.530-000, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, a entrega da documentação deverá ocorrer a partir das 09h:30m do dia 25/05/2026.
- 11.2- A comissão de licitação fará a análise e ata com a ordem dos credenciados em até 05 (cinco) dias úteis após o protocolo da documentação, documentos estes que serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.teixeirasoares.pr.gov.br>.
- 11.3- Concluído o credenciamento, os serviços serão solicitados Conforme Artigo 79 II da Lei 14.133/2021 com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direta da prestação;
- 11.4- O Micro Empreendedor Individual (MEI) pode se fazer representar por procurador especialmente constituído de procuração deve ter firma reconhecida em cartório.
- 11.5- Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

- 12.1- Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria de Solicitante.
- 12.1.1- Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.
- 12.2- O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.
- 12.3- A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.
- 12.4- A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- 12.5- A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 12.6- O Município de TEIXEIRA SOARES não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;
- 12.7- O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por até o limite de 10 (dez) anos.
- 12.8- O prazo para iniciar os serviços será de até 01 (um) dia útil, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.
- 12.8.1- Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Secretaria Requisitante.
- 12.9- LOCAL: A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados onde a Secretaria Solicitante informar;
- 12.10- SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 13.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.
- 13.2- A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.
- 13.3- O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.
- 13.4- Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 13.5- O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 13.6- O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.
- 13.7- Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.
- 13.8- Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.
- 13.9- No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.
- 13.10- Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.11- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, o Município, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.
- 13.12- O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços, antes de 12 (doze) meses.

13.13 - A emissão das notas fiscais, deverão obedecer as regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 1.838/2023, conforme anexo XI.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1- A gestão da contratação caberá à Secretaria Geral de Governo, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor ocupante do Cargo de Secretário Geral de Governo.

14.2- As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.3- À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

Da Vigência:

14.4- EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e finalizará após 12 (doze) meses desta publicação.

14.5- TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

14.6- DEMANDA DAS SECRETARIAS REQUISITANTES: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

14.7- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

15 - DAS SANÇÕES:

15.1- O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1- Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

15.2- Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

16 - CONDIÇÕES PACTUAIS:

16.1- Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- O Micro Empreendedor Individual (MEI), por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

17.2- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

17.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

17.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

17.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

17.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

17.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

17.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

17.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

17.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a)- Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

credenciadas;

b)- Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

17.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

17.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

17.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

17.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

17.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

17.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

17.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

17.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual 17.8.8 Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

17.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

18.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo desta chamada pública, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

18.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de esta chamada pública ou na execução de Contrato;

b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de esta chamada pública ou de execução de Contrato;

c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, direta-mente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da esta chamada pública ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à esta chamada pública e à execução do Contrato.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada à Rua XV de Novembro - Centro, na Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES-PR, bem como a Secretaria Municipal de solicitante.

19.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, à Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro, na Prefeitura Municipal de TEIXEIRA SOARES, telefone 42 3460-1155 ou através do email – licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

19.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

19.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Prefeitura Municipal, cujo endereço resta informado acima.

19.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

19.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;

19.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;

19.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e- mail e passarão a integrar o edital.

19.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.

19.6- A Secretaria Municipal solicitante poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.

19.7- O Agente de Contratação, juntamente com a Secretaria Municipal Geral de Governo, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta chamada pública.

19.8- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta esta chamada pública se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

19.9- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

preceitos legais e regulamentares em vigor.

19.10- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

19.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

20 - FAZEM PARTE DESTA EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Anexo III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Anexo IV – DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

Anexo V - Minuta da Proposta de Adesão

Anexo VI – Minuta do Contrato

Anexo VII – Modelo de Declaração Unificada

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Empreendedor Individual MEI

Anexo IX – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo X – Declaração de Idoneidade e Não Suspensão Temporária.

Anexo XI - Regras de retenção de Imposto de Renda previstas no Decreto Municipal nº 1.838/2023.

Anexo XII - DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN 1234/2012

TEIXEIRA SOARES, 02 de outubro de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O objeto do procedimento consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares, mediante a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1 27937	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO Prestação de serviços funerários padrão, contendo: Urna mortuária (padrão assistencial); Véu para rosto; Kit velas (04); Ornamentação; Translado funerário com veículo fechado. (até 130km de limite – Ida e Volta)	Uni	20	RS 1.478,46	R\$ 29.569,20

O valor estimado para a execução do objeto descrito acima é de R\$ 29.569,20 (vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos). Considerando tratar-se de um CREDENCIAMENTO, os preços unitários serão previamente fixados pela Administração, conforme pesquisa de preços realizada, não havendo disputa de preços entre os interessados. A solução proposta consiste no credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, com o objetivo de formar uma rede de prestadores aptos a atender às demandas da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O credenciamento possibilitará a habilitação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, assegurando ampla participação, tratamento isonômico e transparência, permitindo a contratação dos serviços sempre que houver necessidade. Dessa forma, a Administração garantirá maior disponibilidade de empresas credenciadas, agilidade no atendimento, continuidade da prestação dos serviços e eficiência na execução do benefício eventual de auxílio-funeral, assegurando atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

02. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Teixeira Soares necessita realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a concessão do benefício eventual de auxílio-funeral, conforme demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A contratação justifica-se pelo dever da Administração Pública de assegurar atendimento digno às famílias que não possuem condições financeiras para custear as despesas decorrentes do falecimento de seus entes, garantindo a adequada prestação dos serviços funerários em momento de elevada vulnerabilidade social e emocional.

O auxílio-funeral constitui benefício eventual previsto na política pública de assistência social, destinado a assegurar proteção social às famílias em situações de contingência, cabendo ao Município promover sua execução de forma contínua, eficiente e humanizada, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da continuidade do serviço público e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

A adoção do credenciamento como forma de contratação mostra-se a solução mais adequada, considerando que os serviços poderão ser prestados por diversas empresas habilitadas, permitindo maior disponibilidade de prestadores, atendimento imediato das demandas, continuidade dos serviços e tratamento isonômico entre os credenciados.

Além disso, o credenciamento proporciona maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e transparência na contratação, possibilitando que todas as empresas que atendam às condições estabelecidas no edital sejam habilitadas para prestar os serviços sempre que houver necessidade da Administração.

A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Teixeira Soares e assegurar a adequada execução do benefício eventual de auxílio-funeral.

03. REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

Para a execução dos serviços de funerários a serem contratados por meio de credenciamento, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Habilitação da Empresa: A empresa interessada deverá comprovar sua regular inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), apresentar Alvará de Funcionamento compatível com a atividade funerária, Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente, bem como demonstrar capacidade técnica para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Forma de Atendimento: Os serviços deverão ser prestados de forma imediata ou em regime de plantão, conforme a demanda da Administração Pública, garantindo disponibilidade para atendimento no Município de Teixeira Soares e região, incluindo remoção e traslado, mediante autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Execução dos Serviços: Os serviços compreenderão o fornecimento de urna funerária, preparação do corpo, ornamentação, fornecimento de véu para rosto, kit de velas, transporte e traslado, bem como demais serviços correlatos previstos no edital e no Termo de Referência. Após a execução do serviço, a empresa deverá emitir a respectiva nota fiscal e apresentar relatório ou documento que comprove a realização do atendimento.

Qualidade e Responsabilidade Técnica: Garantia de prestação dos serviços com dignidade, respeito e qualidade, observando as normas sanitárias e legais vigentes; Responsabilidade integral pelos serviços executados.

Remuneração: O pagamento será realizado por serviço funerário efetivamente prestado, conforme tabela de preços previamente fixada pela Administração e constante do edital de credenciamento.

Obrigações da Contratada: cumprir integralmente as disposições do edital, do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento; atender prontamente às solicitações da Administração; manter plantão ou disponibilidade para atendimento, conforme previsto no edital; fornecer todas as informações, documentos e relatórios solicitados pela Administração; prestar os serviços com ética, urbanidade, qualidade e respeito às famílias beneficiárias.

Legais e Administrativos:

- manter a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e cadastral durante toda a vigência do credenciamento;
- não subcontratar os serviços, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração;
- assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços;
- manter atualizadas todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade funerária.

O atendimento a esses requisitos é indispensável para assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança, eficiência e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

04. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá por meio de credenciamento, permitindo que todas as empresas devidamente habilitadas prestem os serviços funerários conforme a demanda da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

A execução observará as seguintes etapas e condições:

Solicitação dos Serviços

A necessidade de prestação dos serviços funerários será identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou pelo setor competente, após a análise dos requisitos para concessão do benefício eventual de auxílio-funeral.

A prestação dos serviços será autorizada mediante emissão de autorização formal pela Administração, observados os critérios estabelecidos no edital e na legislação aplicável.

Distribuição dos Serviços

A Administração realizará a distribuição das solicitações entre as empresas credenciadas de forma:

- Paralela e não excludente, permitindo atendimento simultâneo por diversas credenciadas;
- Observando a ordem cronológica de credenciamento (rodízio), disponibilidade e critérios de conveniência pública.

A empresa credenciada deverá manter disponibilidade para atendimento imediato ou em regime de plantão, conforme necessidade.

Execução dos Serviços

Os serviços funerários compreenderão, conforme o caso:

- Fornecimento de urna funerária;
- Preparação do corpo;
- Transporte e traslado;
- Demais serviços correlatos previstos no edital.

Os serviços deverão ser executados com observância das normas sanitárias, legais e de respeito às famílias atendidas.

Comprovação da Execução

Após a realização do serviço, a empresa credenciada deverá apresentar:

- Nota fiscal correspondente;
- Relatório de execução dos serviços prestados;
- Documento ou declaração que comprove a realização do atendimento.

Entrega e Conferência dos Documentos

Os documentos deverão ser entregues ao setor responsável da Prefeitura, preferencialmente em meio digital.

A Administração realizará a conferência formal e técnica da documentação apresentada.

Entrega e Conferência dos Documentos

Os documentos deverão ser entregues ao setor responsável da Prefeitura, preferencialmente em meio digital.

A Administração realizará a conferência formal e técnica da documentação apresentada.

Pagamento pelos Serviços

O pagamento será realizado por serviço efetivamente prestado, conforme tabela de valores fixada no edital de credenciamento.

Fiscalização e Monitoramento

A execução dos serviços será acompanhada por Fiscal do Contrato, designado pela Administração.

A fiscalização abrangerá:

- Qualidade e adequação dos serviços prestados;
- Cumprimento das obrigações contratuais;
- Atendimento às normas legais e sanitárias;
- Conduta profissional da empresa credenciada.

Penalidades

O não cumprimento das obrigações poderá implicar:

- Advertência;
- Suspensão temporária;
- Descredenciamento;
- Demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

5.1 Conforme disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, será utilizada a hipótese I – contratação paralela e não excludente, por garantir condições iguais de prestação de serviços a todos os credenciados, sendo a alternativa mais viável e vantajosa para a Administração, considerando a possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas.

5.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de ordem de serviço ou nota de empenho. Será adotado o sistema de rodízio, observando-se a ordem cronológica de credenciamento.

5.4 O prazo de vigência do edital será de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

5.5 As comunicações entre a Prefeitura Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.6 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, nos termos abaixo:

5.6.1 Gestão do contrato:

O Gestor de contrato possuirá as seguintes atribuições:

I - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, bem como as ocorrências relacionadas à execução do objeto;.

II - acompanhar a manutenção das condições de habilitação das empresas credenciadas;

III - coordenar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

IV - manter atualizado o relatório de riscos;

V - emitir avaliação de desempenho dos credenciados

I - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.6.2 Fiscalização técnica:

O Fiscal técnico do contrato possuirá as seguintes atribuições:

I - registrar ocorrências relacionadas à execução dos serviços funerários;

II - emitir notificações para correção de irregularidades;

III - comunicar ao gestor situações que demandem providências;

IV - verificar a adequada execução dos serviços;

V - conferir notas fiscais e documentação para pagamento;

VI - atestar a execução dos serviços prestados.

5.6.3 Fiscalização administrativa:

O Fiscal administrativo do credenciamento possuirá as seguintes atribuições:

I - verificar a manutenção das condições de habilitação;

II - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

5.7 As funções de gestão e fiscalização poderão ser exercidas por um único servidor, considerando a baixa complexidade do objeto, conforme justificativa constante no processo administrativo.

5.8 Não obstante a gestão e fiscalização ser exercida por um único servidor, a Direção Geral poderá, de ofício ou considerado solicitação do servidor nomeado devidamente fundamentada, indicar outro servidor para exercer a gestão e/ou fiscalização da contratação, dividindo as responsabilidades pertinentes.

5.9 Fica designado como Gestora a Sra. Cleci Corbellini Muller para exercer a fiscalização do contrato a Srª. Lucilene de Souza Pereira.

5.10 Execução do objeto

5.10.1 A prestação dos serviços será de forma contínua, conforme demanda a ser solicitada pela contratante, podendo todos os credenciados prestarem serviços simultaneamente.

5.10.2 No que diz respeito ao rodízio, sempre que surgir uma nova demanda essa será direcionado para o credenciado seguindo a ordem de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

5.10.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.10.4 O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.10.5 A execução provisória ou definitiva não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.11 Liquidação

5.11.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 03 (três) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.11.2 Para fins de liquidação, o departamento ou servidor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato/contratação e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.11.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.11.5 A Secretária responsável deverá realizar consulta ao SICAF para: verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas e identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

5.11.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias ao descredenciamento nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado o contraditório e ampla defesa.

5.11.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo descredenciamento, caso o credenciado não regularize sua irregularidade fiscal.

5.12 Prazo de Pagamento

5.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

5.12.2 No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

$I = (TX / 100) / 365$ EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.13 Forma de Pagamento

5.13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

5.13.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13.3 O pagamento somente será efetuado após a liquidação da despesa e o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.13.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.13.5 O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14 Antecipação do Pagamento

5.14.1 Não será admitida a antecipação de pagamento nesta contratação, tendo em vista que os serviços funerários serão executados sob demanda, mediante autorização da Administração, sendo o pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços, ao recebimento definitivo do objeto e à regular liquidação da despesa, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

6.1 Forma de seleção

1.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio do instrumento auxiliar CREDENCIAMENTO, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 observadas as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável.

Consultas prévias antes da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1.1 Previamente à celebração do termo de credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, em conformidade com o § 4º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, tais como:

a) Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

6.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.1 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.4 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.4.1 Habilitação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - Qualificação Técnica (Alvará, Licença Sanitária, estrutura mínima e disponibilidade).

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.4.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

VII - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.4.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.5.1 A empresa interessada deverá apresentar:

I – Alvará de Funcionamento compatível com a atividade funerária;

II – Licença Sanitária vigente expedida pelo órgão competente;

III – Comprovação de que exerce atividade compatível com o objeto deste credenciamento;

IV – Declaração de que possui estrutura física, veículos e equipamentos necessários à execução dos serviços funerários;

V – Declaração de disponibilidade para atendimento em regime de plantão, conforme demanda da Administração.

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Caso atendidas as condições para o credenciamento, a habilitação do interessado poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.9 O eventual interessado poderá atestar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

7 VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao presente instrumento, parte integrante do termo de referência, acompanhada da pesquisa de preços que será efetuada;

7.2 No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

7.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.4 Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do credenciado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.6 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

7.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

7.8 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

7.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

8.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

8.3 Caso haja necessidade de suplementação, remanejamento ou abertura de créditos adicionais durante a vigência da contratação, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, observada a legislação vigente.

Teixeira Soares, 22 de junho de 2026.

CLECI COBERLLINI MULLER
Secretária de Assistência Social

TAISSA DANIELLE CHOCHEL DE MEDEIROS
Responsável pela Elaboração do TR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – II

DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL

Venho por meio deste DECLARAR que aceitamos o credenciamento nas condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, através do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 09/2026 PARA INEXIGIBILIDADE.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “b” do presente edital para o CREDENCIAMENTO Nº 09/2026 PARA INEXIGIBILIDADE para fins de participação, DECLARO para todos os fins de direito, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

Outrossim, declaramos que analisamos todos os termos do Edital com os quais estamos de pleno acordo.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES - PARANÁ

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO SOBRE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Com o objetivo de atender ao contido no Item 4.1.1 letra “c” do presente edital para o CREDENCIAMENTO Nº 09/2026 PARA INEXIGIBILIDADE para fins de participação, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra, direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determinação Constitucional e Lei n.º 9.854/99.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do representante legal: _____

R.G. nº _____

CPF nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO V

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares.

Contato:

Telefone: () _____ - Celular: () _____ E-mail: _____ Endereço: _____

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa Jurídica _____, com sede/endereço _____ (endereço completo – Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada – nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela SINAPI, aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1 27937	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO Prestação de serviços funerários padrão, contendo: Urna mortuária (padrão assistencial); Véu para rosto; Kit velas (04); Ornamentação; Translado funerário com veículo fechado. (até 130km de limite – Ida e Volta)	Uni	20	RS 1.478,46	R\$ 29.569,20

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____, ____ de _____ de 2026

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da

empresaCarimbo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

REF. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

INEXIGIBILIDADE Nº /2026

O Município de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.963.750/0001-94, com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 135 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. IVANOR LUIZ MÜLLER, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG nº 101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF nº 281.427.480-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada CONTRATADA, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2026, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1 27937	SERVIÇO ASSISTENCIAL FUNERÁRIO PADRÃO Prestação de serviços funerários padrão, contendo: Urna mortuária (padrão assistencial); Véu para rosto; - Kit velas (04); Ornamentação; Translado funerário com veículo fechado. (até 130km de limite – Ida e Volta)	Uni	20	RS 1.478,46	R\$ 29.569,20

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Solicitante de TEIXEIRA SOARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ contados _____ da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, por se tratar de serviços contínuos, onde o saldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

inicial será devovado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2 MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;
- m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Após um ano poderá ser reajustado pelo índice INPC.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento;

9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

previstas na legislação (art. 116);

- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação. -

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

j) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

k) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Projeto/Atividade	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	7370	10.301.0331.2071	000	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7380	10.301.0331.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7390	10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7400	10.301.0331.2071	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

2026	7401	10.301.0331.2071	955	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7401	10.301.0331.2071	955	3.3.90.39.00.00	Do Exercício anterior
2026	7402	10.301.0331.2071	956	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7402	10.301.0331.2071	956	3.3.90.39.00.00	Do Exercício anterior
2026	7403	10.301.0331.2071	958	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7403	10.301.0331.2071	958	3.3.90.39.00.00	Do Exercício anterior
2026	7404	10.301.0331.2071	959	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7404	10.301.0331.2071	959	3.3.90.39.00.00	Do Exercício anterior
2026	7405	10.301.0331.2071	960	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7405	10.301.0331.2071	960	3.3.90.39.00.00	Do Exercício anterior

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de esta chamada pública, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas: a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de esta chamada pública ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de esta chamada pública ou de execução do contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da esta chamada pública ou da execução do contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à esta chamada pública e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

a) Realizar os serviços de acordo com o Termo de Referência anexo a este termo contratual.

b) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

c) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

19.2. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.3. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de horas trabalhadas no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.4. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.5. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.6. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Geral de Governo atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.7. A Secretaria Geral de Governo publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

TEIXEIRA SOARES, Pr _____ de _____ de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

CONTRATANTE

REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA

CONTRATADA

-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÕES
CREDENCIAMENTO Nº. 012/2026**

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP-----Município -----, por seu

representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, _____, _____ de 2026.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MEI

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

Município de TEIXEIRA SOARES Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 47/2026

CREDENCIAMENTO Nº. 012/2026

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO PARA SELECIONAR EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua , nº, bairro, ..., CEP, Município....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 75.963.850/0001-94, com sede na à Rua XV de Novembro, nº 135 – Centro, CEP 84530-000, Município de TEIXEIRA SOARES, Estado do Paraná, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. IVANOR LUIZ MÜLLER, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG nº101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF nº 281.427.480-53, Paraná, RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO com a empresa CREDENCIADA, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 012/2026 e anexos, sendo do tipo INEXIGIBILIDADE, procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, Processo Administrativo nº X9/2026, independentemente de transcrições, constituindo-se este TERMO DE CREDENCIAMENTO documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE OU PREPOSTO:	Nome: CPF: CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:	
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA):	Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo possui o objetivo de efetivar o CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE para selecionar empresas especializadas na prestação de serviços funerários, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Teixeira Soares, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por consulta.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento..

3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formalda Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

4.1. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO: As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.

7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITALDE CREDENCIAMENTO nº 012/2026 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1 As partes elegem o foro da cidade de Teixeira Soares/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeira Soares, de de 2026

Sr. IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito do Município

Credenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO XI

DECRETO Nº 1.838, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a retenção de Imposto de Renda – IR, no pagamento a fornecedores, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e pela Câmara Municipal de Teixeira Soares – PR;

AUTOR: Prefeito Municipal;

DATA: 16 de novembro de 2023.

LUCINEI CARLOS THOMAZ, Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituam e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF),

DECRETA

Art. 1º. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal de Teixeira Soares ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º. As normas deste decreto retroagirão ao primeiro dia útil do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (2023), sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

§ 4º. As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 2º. A obrigação de retenção do Imposto de Renda - IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no artigo 1º deste Decreto deverão repassar ao município os valores retidos de Imposto de Renda.

Art. 3º. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária.

§ 1º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens e recusar documentos fiscais que não atendam o disposto no §2º do Art.1º deste Decreto.

§ 2º. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, data supra.

LUCINEI CARLOS THOMAZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ**ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO DO IR NA FONTE
TABELA DE RETENÇÃO**

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	IR
• Alimentação; • Energia elétrica; • Serviços prestados com emprego de materiais; • Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; • Serviços hospitalares de que trata o art. 30; • Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, 1,2 anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. • Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e • Mercadorias e bens em geral	1,2
• Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; • Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; • Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
• Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; • Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; • Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; • Biodiesel adquirido de produtor detentor regular	0,24

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
• Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; • Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; • Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; • Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; • Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º; • Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º	1,2
• Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,4
• Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,4
• Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas	0,0
• Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização	2,4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

e entidades abertas de previdência complementar; • Seguro saúde.	
• Serviços de abastecimento de água; • Telefone; • Correio e telégrafos; • Vigilância; • Limpeza; • Locação de mão de obra; • Intermediação de negócios; • Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; • Factoring; • Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; • Demais serviços	4,8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO XII

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ART. 4º DA IN 1234/2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1- INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II- ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009,
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem - se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO XI

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ART. 4º DA IN 1234/2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter.....a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I- preenche as seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II-o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940- Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANEXO XII

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ART. 4º DA IN 1234/2012

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

- preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável